



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 039/2022

DATA: 14/02/2022

SÚMULA: Estabelece o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos aposentados e dos pensionistas que pertencem ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pinhão - Pr e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado com o Ministério da Previdência Social;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas de atualização e de consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas de atualização nacional para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

Decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Pinhão - Pr.

§ 1º O Censo Cadastral Previdenciário e a prova de vida é de caráter obrigatório para todos os aposentados e pensionistas do RPPS do Município de Pinhão e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. O FUNPREV será o órgão responsável:

I - pela organização, implementação e gerenciamento da programação das atividades do Censo Cadastral Previdenciário;

II - pela fiscalização e pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Art. 3º. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, devendo o aposentado e pensionistas comparecer pessoalmente munido da sua documentação e de seus dependentes, na sala do



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

FUNPREV, no prédio da Prefeitura Municipal de Pinhão na data de 21/02/2022 a 20/04/2022.

Art. 4º. O servidor aposentado e o pensionista a ser cadastrado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do cadastramento, que residirem neste Município, poderão requerer agendamento de visita domiciliar, informando o endereço completo com ponto de referência e os que residirem fora do Município de Pinhão poderão encaminhar documentação por representante com procuração efetuada por instrumento público ou particular com firma reconhecida dentro do período do cadastramento.

Parágrafo único. Para o agendamento da visita domiciliar, deverá ser apresentado o Atestado Médico que comprove a impossibilidade de comparecimento no local do Censo.

Art. 5º. O servidor aposentado e os pensionistas que não realizarem o Censo de atualização cadastral terão os proventos bloqueados a partir do próximo pagamento posterior ao final do prazo para realização do Censo.

§1º Na hipótese prevista no *caput*, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização do cadastramento.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer o cadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença suspensa.

§3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização do cadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º. Os servidores aposentados e pensionistas são legalmente responsáveis pela veracidade das informações que prestarem.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2022.



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal